



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 54/92 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Autoriza Isenção de Cobrança de Taxa de Contribuição de Melhoria e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a insentar do pagamento referente a contribuição de melhoria, todas as pessoas residentes nesta cidade que foram beneficiadas com os serviços de asfaltamento meio-fios e calçadas, nas ruas do perímetro urbano, até o ano de 1.990.

Art.2º- Referidos proprietários não serão obrigados ao pagamento de tal débito por força desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu,
Estado do Tocantins, aos 12 dias do mes de fevereiro de 1.992.

ADÃO MARTINS MESQUITA

Prefeito Municipal